JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO: 3304/18

TERMO DE FOMENTO: 001/2018

EMENDA PARLAMENTAR: Deputado Márcio Alvino

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim

CONVENENTE: Instituto Reviver de Biritiba Mirim

CNPJ: 04.954.880/0001-96

OBJETO: Acompanhamento dos Idosos já inscritos e atendidos no Projeto SCFVPI, ou seja:

- Idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada;
- Idosos de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Idosos com vivencias de isolamento por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidade indiquem a inclusão no serviço.
- Idosos, no geral, em qualquer situação de vulnerabilidade e/ou risco.

PERÍODO: Julho/2018 a Dezembro/2018

VALOR: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

DOTAÇÃO: EMENDA PARLAMENTAR OGU 2017, conforme especificação anexa.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 29 e art. 3, Inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar, constante na Lei Orçamentaria do exercício de 2017, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. **Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Grifo nosso)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade

beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Destaca-se ainda que a Emenda Parlamentar do Deputado Márcio Alvino define objeto, justificativa, elemento de despesa, valor e Organização da Sociedade Civil contemplada com o recurso.

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, verificamos que a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

Biritiba Mirim, 24 de julho de 2018.

ZULEIKA GERTRUDES DE AGUIAR PASSOS
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR
Prefeito Municipal de Biritiba Mirim/SP